

Nº 344

Prot. n. 12-Req. fls. 227

*Do Sr. Pires*  
*15/4/24*  
*A. Pte 15 n. 1-327 ✓*

# Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Imigração



Anno: 1924

Data 9 de Abril de 1924.

11  
36



SÃO PAULO

Interessado JOSE PIRES.

Assumpto Pede a restituição de passagem pelo o seu transporte e sua familia do porto de LISBOA á SANTOS.

*11/4*

*Carvalho*



*Av. Dep. Est. do Trabe*

Exm<sup>o</sup>. Sr.- DR. SECRETARIO DA AGRICULTURA COMMERCIO E OBRAS PUBLICAS

SECRETARIA DA AGRICULTURA  
Seção de Expediente  
ABR 02701  
N.  
DIRECTORIA GERAL

Secretaria da Agricultura  
ABR 10 1924  
Cabinete do Secretario  
A DIRECTORIA DE TERRAS,  
COLONIZACAO E IMMIGRACAO

ABR 10 1924

OFFICIAL MAIOR

JOSE PIRES e outros com as suas respectivas familias tendo vindo do Porto de LISBOA, entrado na Hospedaria de Imigrantes e contractados com o fazendeiro Sr.- JOSE PEREIRA LIMA em MOCOCA, conforme proça com os documentos inclusos solicitam de V.Excia. a restituição das suas passagens de accordo com o regulamento em vigor.-

NESTES TERMOS

P. DEFERIMENTO

*São Paulo, 10 de Abril de 1924*  
*Francisco de Paula Barbosa*  
*Procurador*



*av. 344 - 12 - Dep. Est. - 227*

*252*



COMPAGNIES FRANÇAISES DE  
 NAVIGATION  
 CHARGEURS RÉUNIS, SUD ATLANTIQUE  
 SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES  
 REPRÉSENTÉES PAR LA  
 C.ª COMMERCIAL E MARITIMA  
 (Secção Agencias Maritimas)  
 RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob.  
 TELEPHONE: CENTRAL 172  
 CAIXA POSTAL. 1078  
 SÃO PAULO



CERTIFICAMOS

que as pessoas abaixo mencionadas desembarcaram em Santos em 17 de Dezembro de 1923, vindas de Lisboa no paquete grancez "D'IBERVILLE" e que as suas passagens de terceira classe foram pagas aos seguintes preços:

JOSÉ JOAQUIM TORREJAIS	Esc. 960\$00
Luzia Custodia	" 960\$00
Thereza - 9 annos	" 480\$00
José - 6 "	" 480\$00
Joaquim - 4 "	" 480\$00
Bento - 2 "	" 480\$00
	<hr/>
	Esc. 3:840\$00

(TREZ MIL OTOCENTOS E QUARENTA ESCUDOS)

São Paulo, 27 de Março de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA  
 SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

O CHEFE DA SECÇÃO

*Meyoumis*

*Recebeu em ... de ... e 1924*  
*o valor de ...*  
*de ...*





COMPAGNIES FRANÇAISES DE  
NAVIGATION  
CHARGEURS RÉUNIS, SUD ATLANTIQUE  
SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES  
REPRÉSENTÉES PAR LA  
C.ª COMMERCIAL E MARITIMA  
(Secção Agencias Maritimas)  
RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob.  
TELEPHONE: CENTRAL 172  
CAIXA POSTAL, 1078  
SÃO PAULO

CERTIFICAMOS

que o Snr. BENTO BAIÃO desembarcou em Santos em 17 de Dezembro de 1923, vindo de Lisboa no paquete francez "D'IBERVILLE" e que a sua passagem de terceira classe importou em Esc. 960\$00 (NOVE-CENTOS E SESSENTA ESCUDOS).

São Paulo, 27 de Março de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA  
SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

O CHEFE DA SECÇÃO

*Mergonius*

*Recebi a ...*  
*El Paulo 31 de Março de 1924*  
*Com o ...*  
*Alfredo ...*





COMPAGNIES FRANÇAISES DE

NAVIGATION

CHARGEURS RÉUNIS, SUD ATLANTIQUE

SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES

REPRÉSENTÉES PAR LA

C.ª COMMERCIAL E MARITIMA

(Secção Agencias Maritimas)

RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob.

TELEPHONE: CENTRAL 172

CAIXA POSTAL, 1078

SÃO PAULO

CERTIFICAMOS

que as pessoas abaixo mencionadas desembarcaram em Santos em  
17 de Dezembro de 1923, vindas de Lisboa no paquete francez  
"D'IBERVILLE" e que as suas passagens de terceira classe foram  
pagas aos seguintes preços :

BENTO GROU Esc. 960\$00

LUZIA BAPTISTA Esc. 960\$00

Esc. 1:920\$00

(MIL NOVECENTOS E VINTE ESCUDOS)

São Paulo, 27 de Março de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA

SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

O CHEFE DA SECÇÃO

*Meyouanion*

*Recorreu a ...  
Alf. Faria ... 10 1924  
Bento Grou - Luzia Baptista  
Alfredo Firmo da Silva*





COMPAGNIES FRANÇAISES DE  
— NAVIGATION —  
CHARGEURS RÉUNIS, SUD ATLANTIQUE  
SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES  
REPRÉSENTÉES PAR LA  
C.ª COMMERCIAL E MARITIMA  
(Secção Agencias Maritimas)  
RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob.  
TELEPHONE: CENTRAL 172  
CAIXA POSTAL. 1078  
SÃO PAULO

CERTIFICAMOS

que o Snr. ANTONIO FIGUEIRA desembarcou em Santos em 17 de  
Dezembro de 1923, vindo de Lisboa no paquete francez  
"D'IBERVILLE", tendo pago pela sua passagem de terceira  
classe Esc. 960\$00 (NOVECENTOS E SESSENTA ESCUDOS).

São Paulo, 27 de Março de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARIT  
SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

O CHEFE DA SECÇÃO

*Mergonismo*

*Recorreu a firma supra  
em 11 de Março de 1924  
para obter a passagem de terceira  
classe para o paquete D'IBERVILLE*





COMPAGNIES FRANÇAISES DE  
— NAVIGATION —  
CHARGEURS RÉUNIS, SUD ATLANTIQUE  
SOCIÉTÉ GÉNÉRALE DE TRANSPORTS MARITIMES  
REPRÉSENTÉES PAR LA  
C.<sup>IA</sup> COMMERCIAL E MARITIMA  
(Secção Agencias Maritimas)  
RUA ALVARES PENTEADO, 13 - sob.  
TELEPHONE: CENTRAL 172  
CAIXA POSTAL. 1078  
SÃO PAULO

CERTIFICAMOS

que as pessoas abaixo mencionadas desembarcaram em Santos  
em 17 de Dezembro de 1923, vindas de Lisboa no paquete francez  
"D'IBERVILLE", tendo sido as suas passagens de terceira classe  
pagas aos seguintes preços:

JOSÉ MARÇAL Esc. 960\$00

MARIA LUISA SILVA " 960\$00

Esc. 1:920\$00

(MIL NOVECENTOS E VINTE ESCUDOS)

São Paulo, 27 de Março de 1924.

COMPANHIA COMMERCIAL E MARITIMA  
SECÇÃO AGENCIAS MARITIMAS

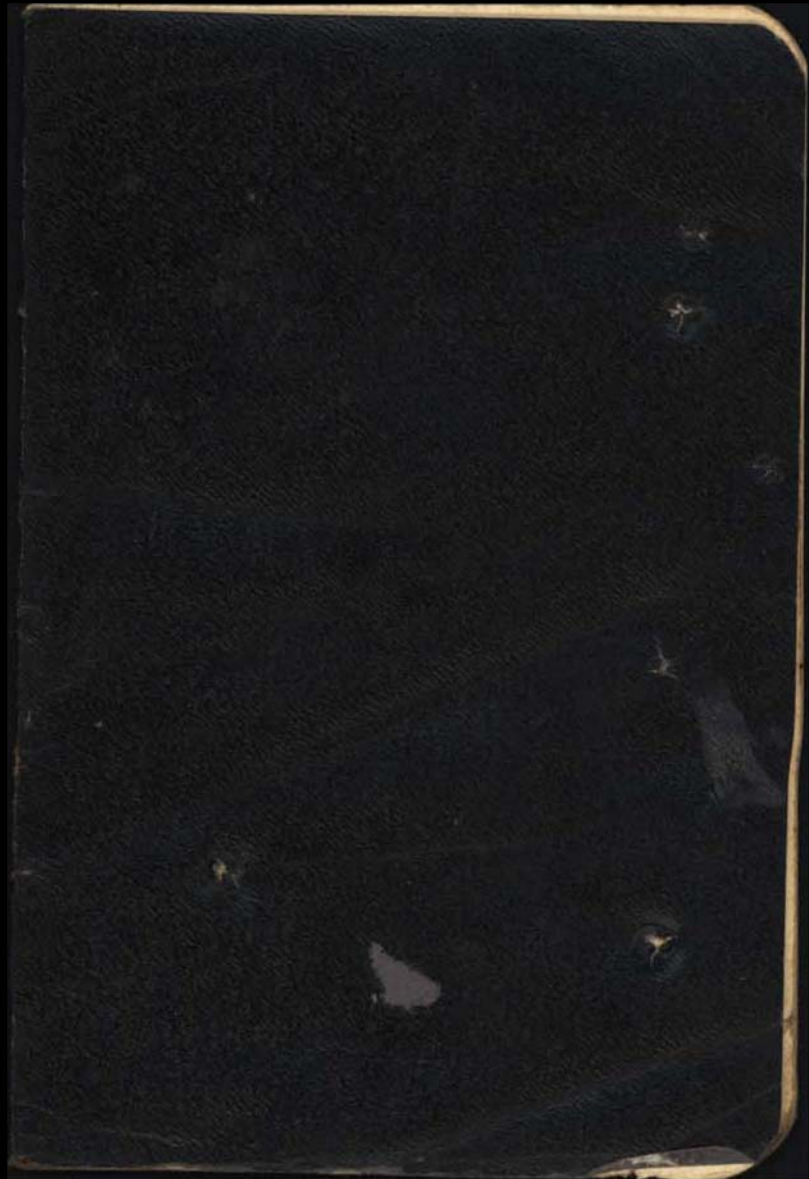
● CHEFE DA SECÇÃO

*Mergonius*

*Recebido a ...*  
*Al. Paulo 3 de Março de 1924*  
*Para ...*  
*Alf...*









*Santos*

SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

93

do distrito de *Lisboas*

Passaporte n.º *4746*

Pertencente a *Luiza*

*Baieiro*

IMMIGRAÇÃO  
17 DEZ 1923  
SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboã

Passaporte válido por um ano

N.º 4944 registado no liv. n.º 16 a fl. 224

Concede passaporte a

Luísa  
Basilio

Estado

casada

Profissão

doméstica

Natural de

Pias - Serra - Beja

Residente em

Largo Liberdade Alenquer  
que 6-1.º

Filho de

José Basilio

de

Maria José

Que se destina a

Brasil

Embarca no porto de

Lisboã <sup>por via marítima</sup>

Sai pela fronteira de

Lisboã

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

saí na companhia de meu marido  
Antonio Pedro



Idade 39 anos. (Sinais hintas morel)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 59  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos "  
 Olhos "  
 Nariz regular  
 Bóca "  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten scribble]



não escreva

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Alberto Chaves

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas ... 1000  
 Emolumentos... 1000

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

não escreva



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" 10,00  
 Selo "Administrativo" (a) 1,88  
 Selo "Consular" 1,48  
 Emolumentos da Secretaria 4,00  
 Impresso 1,90 23,48  
 Total 23,48

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" 1,88  
 Selo "Fiscal" 1,88  
 Emolumento da Secretaria 4,00  
 Impresso 1,90  
 Total 9,64

(a) Este selo fica colado no termo de identidade

CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

N.º 7906  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para o  
 Consulado Geral do Brasil,  
 Lahain, 21 de Novembro de 1923  
 O Consul Geral  
 Henrique de Sáez  
 Recebido Ex. 618  
 Sáez





Vistos

SERVICIOS DE EMIGRACION

Prarie b. Merrill

Al [Signature]

Vistos

[Empty lined page with some faint smudges]







Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

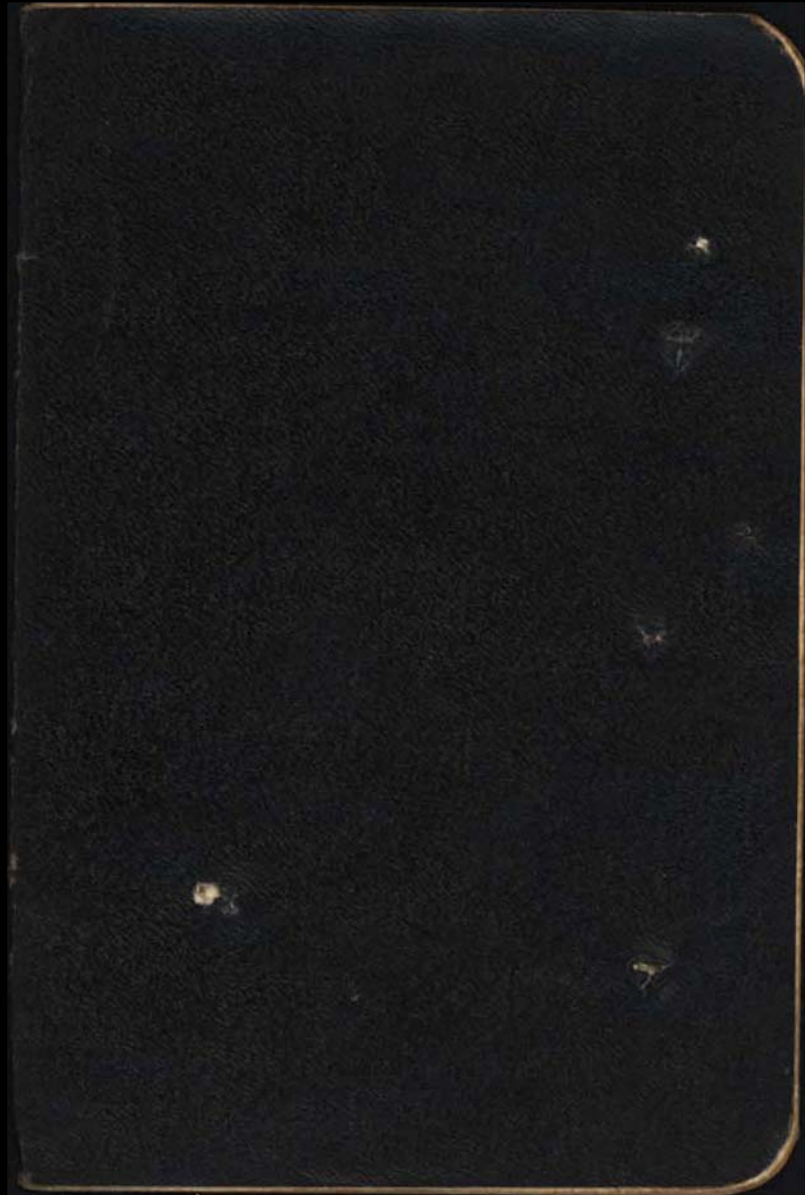
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.







Santos

SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

~~ny 5~~

Governo Civil

do Lisboa

distrito de

Passaporte n.º 4279

Pertencente a

Maria

do Romano

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4929 registado no liv. n.º 16 a fls. 223

Concede passaporte a Maria  
do Rosário

Estado solteiro

Profissão doméstica

Natural de Pias - Cerpa - Beja

Residente em Largo Chaves Albu-  
querque 6-1.º

Filho de Jose Pires

e de Maria do Rosário

-3-

Que se destina a

Brasil

Embarca no pôrto de

por via maritima  
Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

-Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho? vai na com-  
panhia de seus pais  
Jose Pires e de Maria  
do Rosário



Idade 13 anos. (Sinais ~~Arizes~~)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 52  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos ''  
 Olhos ''  
 Nariz regular  
 Bôca ''  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



Não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$ zero

Emolumentos . . . \$ zero

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]  
 O Governador Civil,  
[Handwritten signature]

Assinatura do portador,

não escreve



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 10,00  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 7,88  
 Selo "Consular" ..... 1,50  
 Emolumentos da Secretaria ..... 4,80  
 Impressão ..... 1,32  
 Total ..... 23,50

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" .....  
 Selo "Fiscal" .....  
 Emolumento da Secretaria .....  
 Impressão .....  
 Total .....

(a) Este valor fica cotado no Termo de Identidade.  
 O CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

Nº 7910  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 Consulado Geral da Brasil.  
 Lisboa, 21 de Novembro de 1923  
 O Consul Geral  
 Henrique de Almeida



Recebi Esc. 618  
 Lima

CONSUL ADJUNTO, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL



Vistos

SERVICIOS DE EMISIÓN

Quinta de la República

*V. Herwilt*  
*Prans*

LISBOA 2 NOV 1923

ENVOLVENTOS

INDICACIONES  
INDICACIONES

*Munoz*

Vistos

Blank lined page with horizontal ruling lines.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.



Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

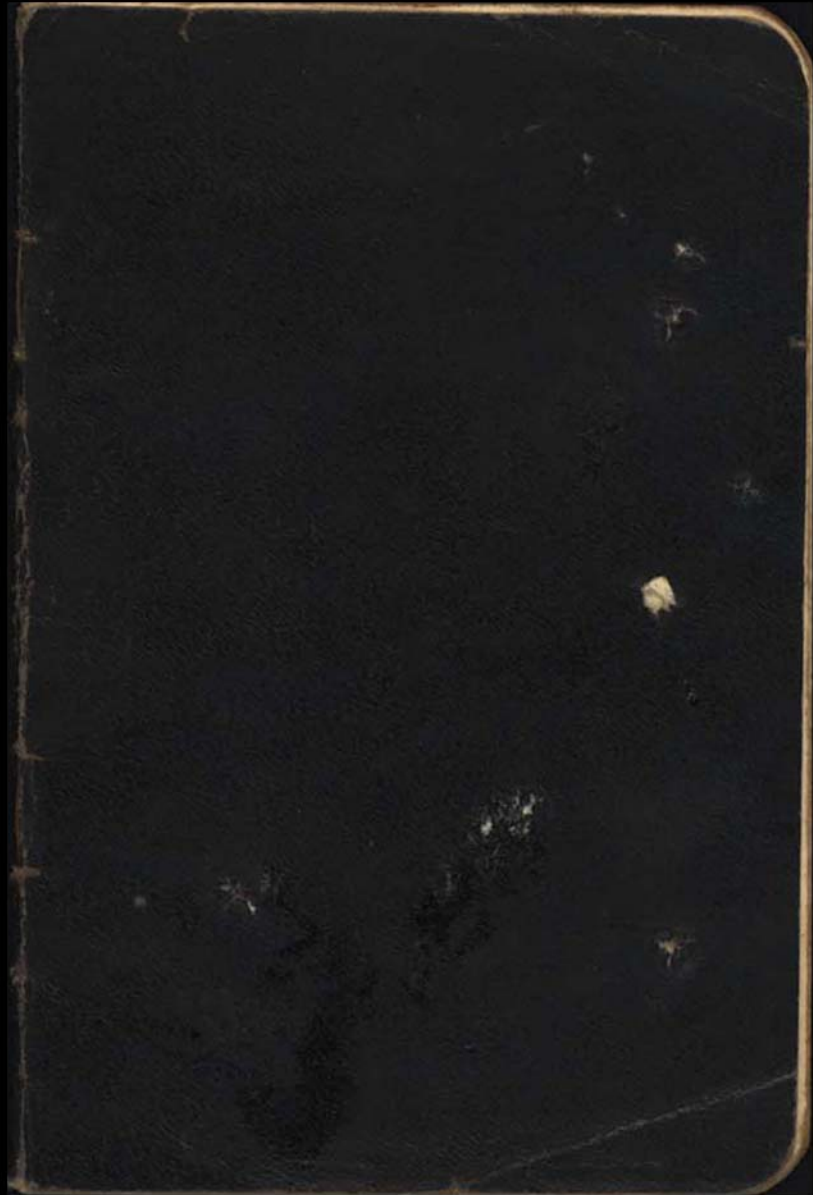
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se effectue.





Santos

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

D'UBERVILLE

AGENCIA DE PASSAPORTE E PASSAPORTA  
ALBERTO LUGALHA  
Rua de S. Romão, 4, 1.º (Caldas)  
TELEFONOS 1.º 300  
LISBOA

LIVRO N.º 1111  
SÃO PAULO  
DEZ 18 1923  
ESPONTANEO

Governo Civil

distrito de

Lisboa

Passaporte n.º 4864

Pertencente a Bento Baião

IMMIGRAÇÃO  
17 DEZ 1923  
SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 8861 registado no liv. n.º 16 a fl. 221

Concede passaporte a

Bento

Barão

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Pias, Chapa - Beja

Residente em Largo Silva e

Albuquerque 6-1º

Filho de Manuel Barão

e de Teresa de Jesus

Que se destina a

Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

Idade 36 mos. <sup>Sinais</sup> (trinta seis)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 64  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos ''  
 Olhos ''  
 Nariz regulares  
 Bóca ''  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten scribble]



não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboas,  
aos 19 de Novembro de 1922

Estampilhas . . . \$ 0000  
 Emolumentos . . . \$ 0000

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

não escreve



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" 6 00  
 Selo "Administrativo" (a) 5 88  
 Selo "Consular" 1 50  
 Emolumentos da Secretaria 4 80  
 Impressão 1 30 1948  
 Total 18 48

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" 2 41  
 Selo "Fiscal" 1 81  
 Emolumento da Secretaria 2 80  
 Impressão 8 VA 6 61  
 Total 13 26 09

(c) Este selo fica colado no Termo de Identidade  
 DEPARTAMENTO DA EMIGRAÇÃO



VISTOS

Nº 2984  
 VISTO - Bom para seguir viagem  
 para *London*



*Consulário Geral da Brasil,  
 Lisboa, 2 de Setembro 1948*

*Comandante*

Recebi Ex. 6166

*Aluísio de Sousa*  
 CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO GERAL  
*Aluísio de Sousa*

SERVICIOS DE EMBAJADA

Vistos

*Francis Le Therwell*

*W. H. ...*

Vistos

[Blank lined area on page 9]





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

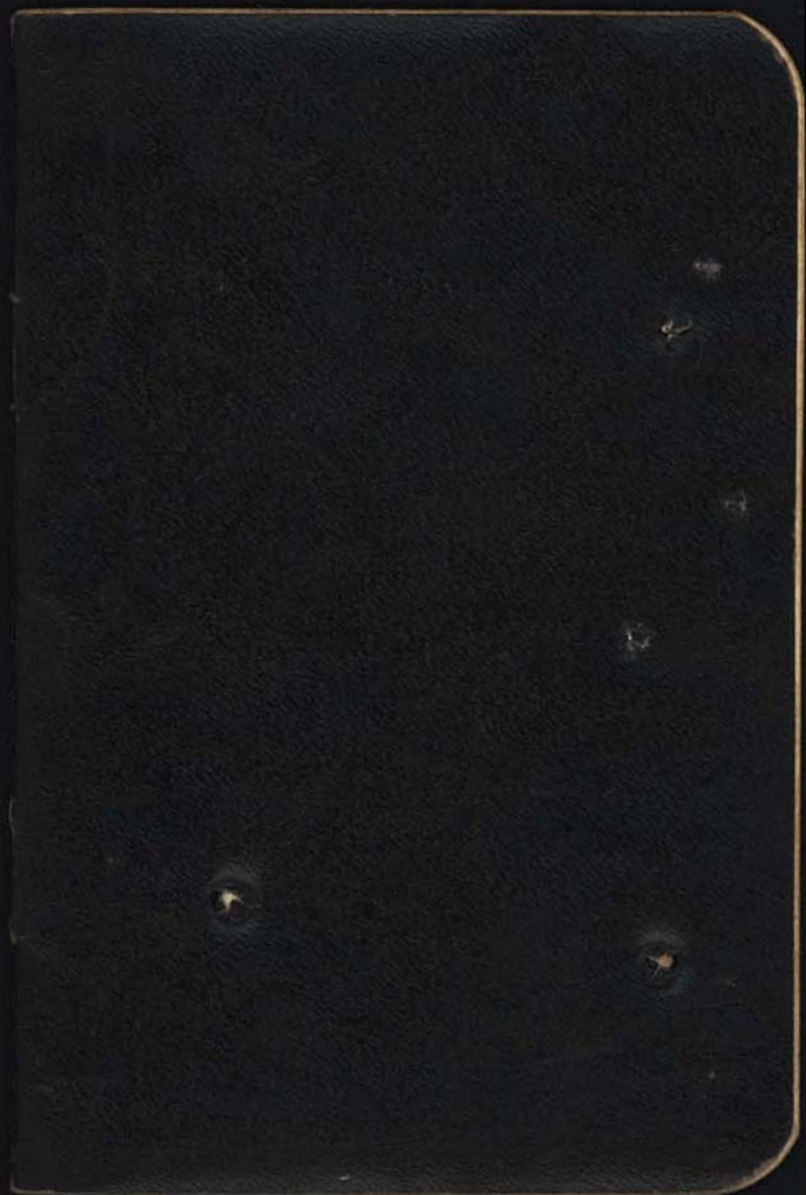
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo-civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Santos

SANTOS **IMIGRAÇÃO** DUBERVILLE

REPÚBLICA  PORTUGUESA

66  
SANTOS  
Governo Civil 82

distrito d

do Lisboa

Passaporte n.º 4927

Pertencente a

Maria

do Rosário

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

e Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4927 registado no liv. n.º 16 a flo. 223

Concede passaporte a Maria do Rosario

Estado casada

Profissão doméstica

Natural de Pias - das Freguesias - Beja

Residente em Largo Silva, Albulquerque 6.º

Filho de Manoel Correia Godinho

e de Barbara de São José

Que se destina a

Brasil  
por via marítima

Embarca no pôrto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho

ou vai na companhia de seu marido José Pires

Idade 41 anos. (Sinais quarenta, um)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 62  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos ''  
 Olhos ''  
 Nariz regulares  
 Bôca ''  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboas,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . 5000  
 Emolumentos . . . 500

[Handwritten signature]  
 O Chefe da Repartição,  
[Handwritten signature]

pel O Governador Civil,  
[Handwritten signature]

Assinatura do portador,  
não escreve



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 10.000  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 5.000  
 Selo "Consular" ..... 1.000  
 Emolumentos da Secretaria ..... 480  
 Impresso ..... 1.312,48  
 Total ..... 18.292,48

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" ..... \$  
 Selo "Fiscal" ..... \$  
 Emolumentos da Secretaria ..... \$  
 Impresso ..... \$  
 Total ..... \$

(a) Este selo não colado no Termo de identidade.

CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

Nº 7902  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para J. J. J. J.  
 Consulado Geral da Brasil.  
 Lisboa, 21 de Novembro de 1923  
 O Consul Geral  
 Felizardo de Sá



Recebi E. S. 01860  
 Felizardo de Sá

CONSUL ADJUNTO, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca a seguinte

*para*

*B. Maxwell*

em 22 Jun 1923

ENCOLHIMENTOS

*M. ...*

Vistos

[Faint, illegible markings and lines on page 9]



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular. . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

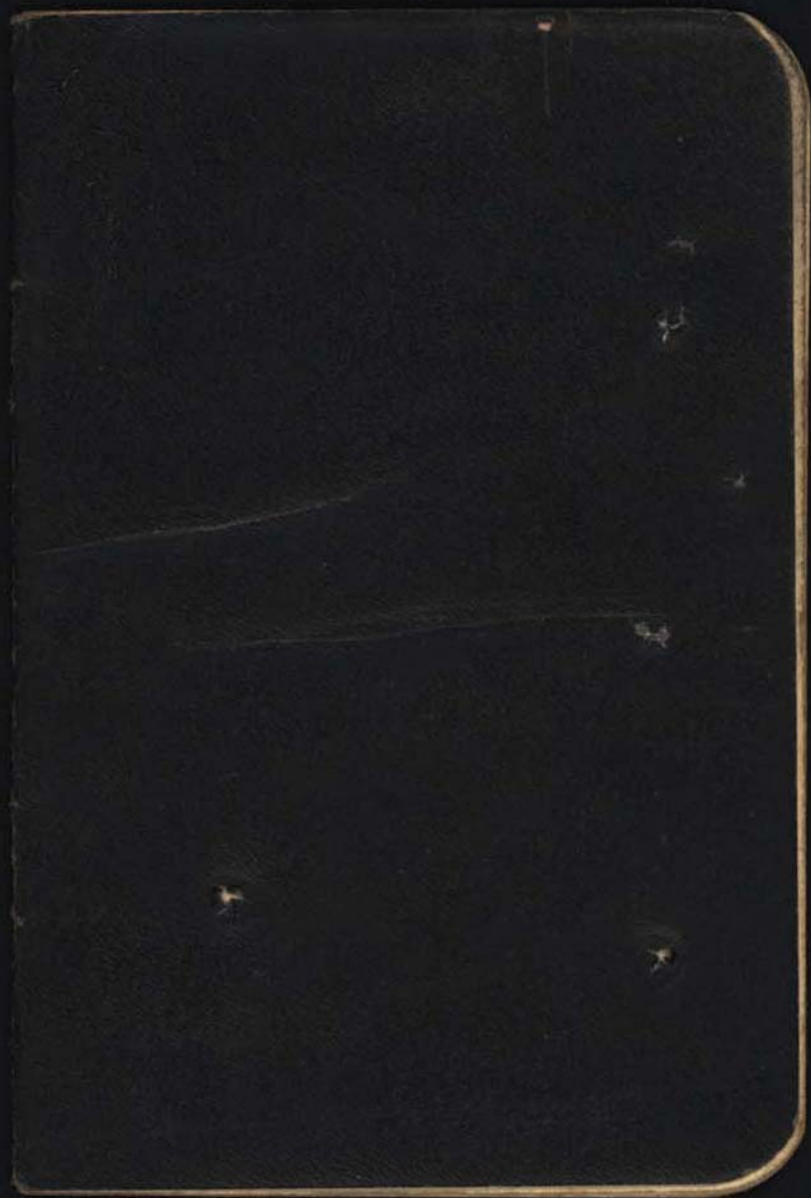
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Santos

SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

IMMIGRAÇÃO

Governo Civil

17 DEZ 1923

do

SANTOS

distrito de

Barroca



Passaporte n.º

4977

Pertencente a

Manuel

Barreira

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano.

N.º 4978 registado no liv. n.º 16 a fls. 223

Concede passaporte a

Manoel  
Gonçalves

Estado

solteiro

Profissão

trabalhador

Natural de

Pias - defra. Beja

Residente em

Longo chiva, Algueiros -  
que - 6-1.º

Filho de

José Pires

e de

Maria do Rosário

-3-

Que se destina a

Brasil

por via marítima

Embarca no pôrto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho

vai na  
companhia de seus  
pais José Pires e  
de Maria do Rosário

Sinais

Idade 15 anos. (desaseis)

Altura 1<sup>m</sup>, 1,56

Cabelos castanhos

Sobrolhos "

Olhos "

Nariz regular

Bôca fechada

Côr natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto Lisboa

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$ zero

Emolumentos . . . \$ zero

Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

não escreve



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 6,00  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 7,00  
 Selo "Constat" ..... 1,50  
 Emolumentos de Secretaria ..... 4,80  
 Impresso ..... 1,30

---

Total ..... 20,60

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" ..... 3,00  
 Selo "Fiscal" ..... 3,00  
 Emolumento da Secretaria ..... 2,00  
 Impresso ..... 2,00

---

Total ..... 10,00

(a) Este selo fica colado no Termo de Identidade.

per O CHEFE DA REPARTIÇÃO



VISTOS

N.º 2909  
 VISTO - Som para exigir viagem  
 para .....  
 Consulado Geral do Brasil.  
 Lisboa, 21 de Dezembro de 1923  
 O Consul Geral  
 Georges de Hildard



Recebi Esc. 61860

Hildard

Vistos

**SERVICIOS DE EMIGRACION**

O portador embarca no paquete *de Greenville*  
para *Isary*

LISBOA 22 Jul. 1923

**EMOLUMENTOS**  
Contribuicoes Indu-  
trial para os res-  
taos q' embarcam

*Ant. O. Gonçalves*  
*Director*

Vistos

*1. 2. 3. 4. 5.*



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular. . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

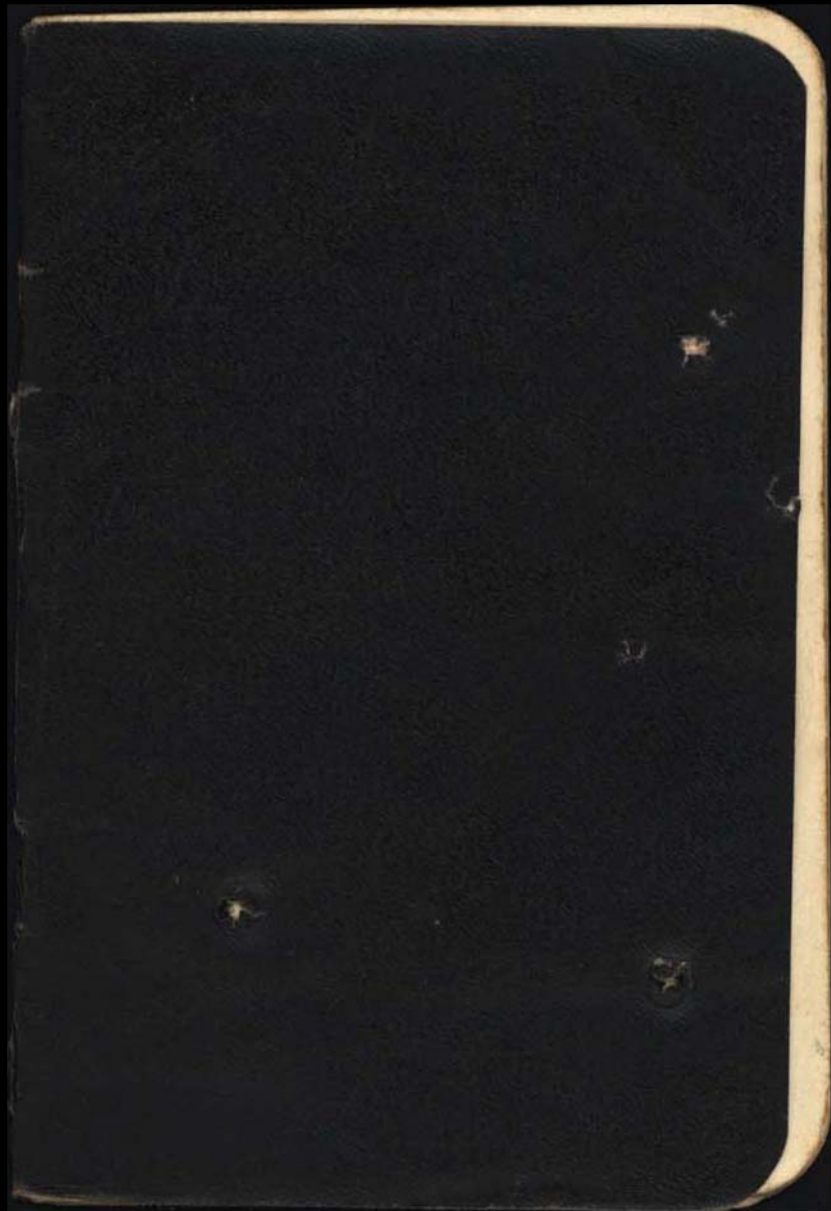
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Santos

SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

63  
17 DEZ 1928  
Governo Civil  
SANTOS  
do  
Lisboas 81

distrito d  
SANTOS DE IBERVILLE  
SÃO PAULO  
DEZ 18 1928  
Livre  
ESPONSA

Passaporte n.º 4926

Pertencente a

Jose Pres



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

e Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4920 registado no liv. n.º 10 a fl. 223

Concede passaporte à Jose Pires

Estado casado

Profissão Trabalhador

Natural de Piães - Alentejo - Beja

Residente em Longo Alentejo Alentejo

querque 6-1º

Filho de Bento Pires

e de Maria Candida

-3-

Que se destina a

Brasil

Embarca no pôrto de

por via maritima

Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho ? sim leva  
na sua companhia seu  
filho Bento de nove annos  
e Jose de oito annos de idade

Sinais  
 Idade 43 anos. (quarenta tres)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 58  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos "  
 Olhos "  
 Nariz regular  
 Bôca "  
 Cór natURAL

Sinais particulares

[Handwritten signature]



não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Alberto Chaves

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboa  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$ 0.00

Emolumentos . . . \$ 0.00

[Handwritten signature]  
 O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]  
 O Governador Civil,

Assinatura do portador,  
não escreve



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fund. Emigração" ..... 6.000  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 2.000  
 Selo "Consular" ..... 1.000  
 Emolumento da Secretaria ..... 4.000  
 Impressão ..... 1.300 19.000  
 Total..... 28.000

Termo de Identificação

Selo "Administrativo" ..... 2.000  
 Selo "Fiscal" ..... 1.000  
 Emolumento da Secretaria ..... 2.000  
 Impressão ..... 2.000 6.000  
 Total..... 7.000

(a) Selo não fica colado no termo de identificação

O CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

N.º 2901  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para Lisboa, 21 de Novembro de 1923  
 O Consul Geral  
 Henrique de Almeida



Recebi Exc. G. 1.860

Almeida

CONSUL ADJUNTO, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL

SERVICIOS DE EMBAJADA  
Vistos

Brasil

H. Herivelb

LISECA 2

Brasil

M. Soares

Vistos



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular. . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

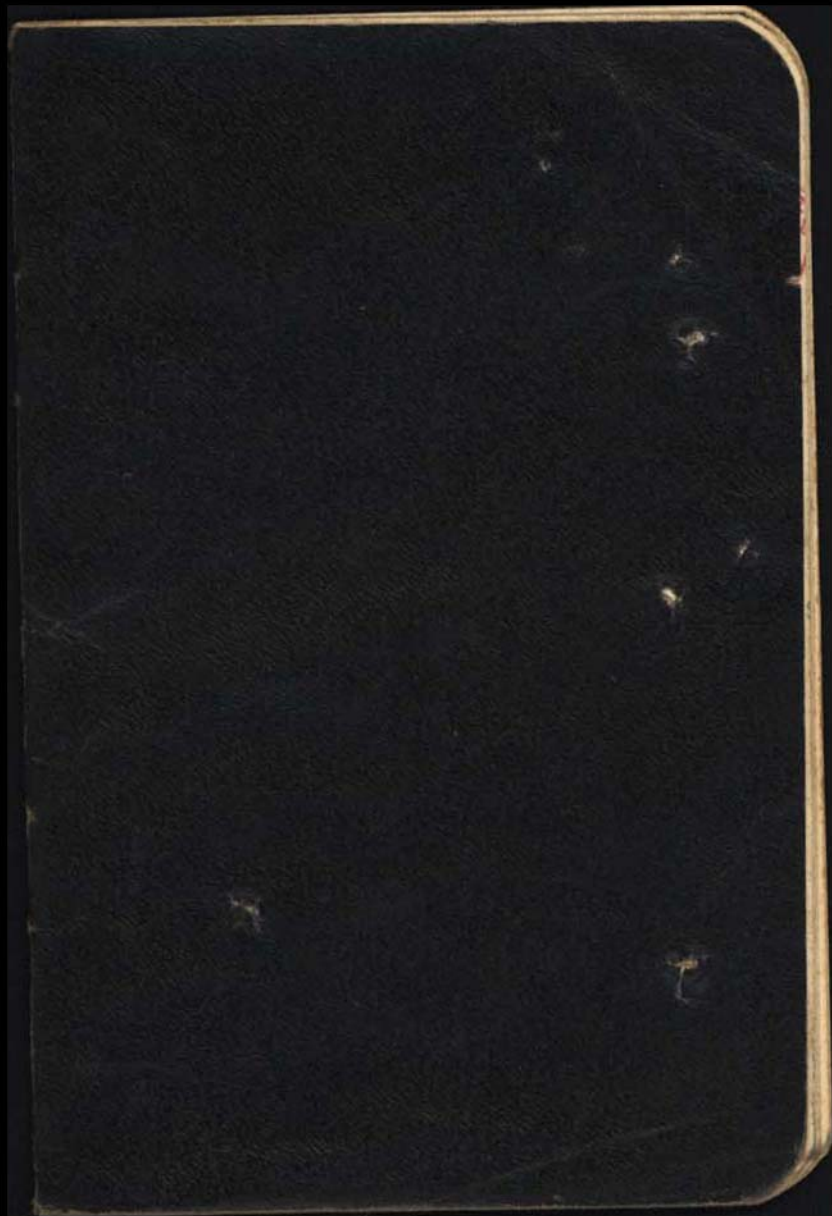
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Santos

SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

AGENCIA DE PASSAGENS PASSAPORTE  
A POPULACAO  
Rua do Porto 511  
Telefone 44.1  
LISEO (Caldas)

Governo Civil

distrito de

Lisboa

SAO PAULO  
17 DEZ 18 1923  
ESPONTANEO

Passaporte n.º 4869

Pertencente a

Antonio  
Figueira

IMMIGRACAO  
17 DEZ 1923  
SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 1869 registado no liv. n.º 16 a flo. 222

Concede passaporte a

Antonio Figueira

Estado

casado

Profissão

Trabalhador

Natural de

Pias - freguesia - Beja

Residente em

Largo de S. João e obliu-  
querque 6-1.º

Filho de

Bento Maria Figueira

e de

Barbara Catarina

-3-

Que se destina a

Brasil

por via marítima

Embarca no porto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

Idade 36 anos. (Sinais trinta e seis)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 67  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos ''  
 Olhos ''  
 Nariz regular  
 Bôca ''  
 Côr natural

Sinais particulares

*[Handwritten scribble]*



*não escreva*

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interpeio na obtenção do  
 passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$  
 Emolumentos . . . \$

O Chefe da Repartição,

*[Handwritten signature]*

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

*não escreva*



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" .....	6 00	
Selo "Administrativo" (a) .....	5 88	
Selo "Consular" .....	1 80	
Emolumentos da Escrição .....	4 80	
Impressos .....	1 30	19 48
Total .....		

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" .....	2 44	
Selo "Fiscal" .....	1 80	
Emolumentos da Escrição .....	2 00	6 61
Impressos .....	40	
Total .....		26 09

(a) Selo pelo qual fica cobrada no Termo de Identidade

O CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

N.º 2999  
 VISTO - Bom para seguir viagem  
 para Lisboa



Consulário Geral do Brasil.  
 Lisboa, 21 de Junho de 1923

O Consul Geral

Recebi Esc. 6/860 Henrique de Almeida  
 Almeida

CONSUL ADJUNTO, ENCARGADO DO CONSULADO GERAL

Vistos

SERVICIOS DE EMIGRACION

El pago de los servicios de emigracion se hace en efectivo

Recebo de la Chevillat

US\$ 22.00

REQUERIMIENTOS

El pago de los servicios de emigracion se hace en efectivo

Al Sr. [illegible]

Vistos

[Faint handwritten notes and markings on a lined page]





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





*Santos*

SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

D'IBERVILLE

ESPANHOLA DE MINIMIZACAO  
SÃO PAULO  
DEZ 18 1923  
ESPANHOLEZOS

Governo Civil

96

distrito de *Lins*

Passaporte n.º 1936

Pertencente a *Luisia*

*custódica*

IMIGRAÇÃO  
17 DEZ 1923  
SANTOS

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 19 registado no liv. n.º 16 a fls. 225

Concede passaporte em

Lisboa  
custódia

Estado

casada

Profissão

doméstica

Natural de

Pias - Serra - Beja

Residente em

Largo de São Alberto  
querque 6-1.º

Filho de

Pinto Moura

e de

Mestre

António José

Que se destina a

Brazil

Embarca no porto de

Lisboa  
por via marítima

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho? vai na

companhia de seu  
marido José Joaquim  
Torresais

Sinais

Idade 34 anos. (trinta e quatro)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 62  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos v  
 Olhos v  
 Nariz regulada  
 Bôca v  
 Cór morena

Sinais particulares

*[Handwritten scribble]*



*não escreve*

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte, Alberto Alves

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas ... reservado  
 Emolumentos... \$  
\$

O Chefe da Repartição,

*[Handwritten signature]*

O Governador Civil,

*[Handwritten signature]*

Assinatura do portador,

*não escreve*



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" 10,00  
 Selo "Administrativo" (a) 5,88  
 Selo "Conular" 1,50  
 Emolumentos da Secretaria 4,70  
 Imprensa 1,90 **13,48**  
 Total.....

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" .....  
 Selo "Fiscal" .....  
 Emolumento da Secretaria .....  
 Imprensa .....  
 Total.....

(a) Este selo fica colado no termo de identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

N.º 7904  
 VISTO: - Bom para seguir viagem  
 para Varejo  
 Consulado Geral da Brazil.  
 Lisboa, 21 de Setembro de 1922  
 O Consul Geral  
Agostinho de Almeida



Recebi Ex. 618

Almeida

CONSUL ADJUNTO, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL

SERVICIOS DE EMBAJADA

Vistos

Comunicaciones de los señores

Mr. Maxwell

Mr. ...

LICENCIA

EMPLACEMENTOS

Mr. ...

Vistos

...

...





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

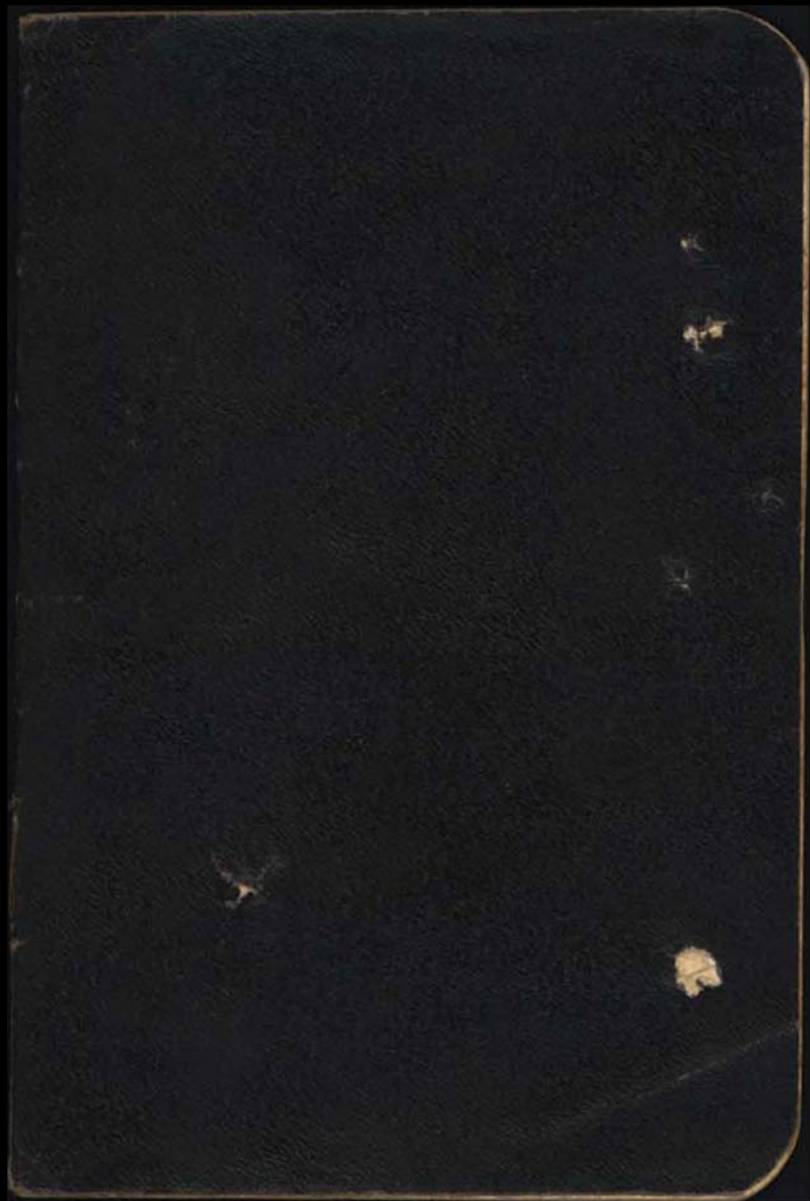
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo-les, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SANTOS D'IBÉRVILLE

22  
REPUBLICA



PORTUGUESA

SECRETARIA DE INTERIORES  
SÃO PAULO  
DEZ 18 1923  
LIVRO 5  
ESCRITÓRIOS

Governo Civil

do

*Bisboá*

distrito d

AGENCIA DE PASSAGENS E PASSAPORTES  
RUA ALBERTO SILVA  
N. 44, L. 111 (opp. Caixa)  
TELEFONO 408 (opp. Caixa)  
LISBOA

Passaporte n.º *4901*

Pertencente a

*Jose*  
*Teodoro*

INMIGRACAO  
17 DEZ 1923  
SANTOS

(Contém 16 páginas)

*Santos*



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

e Lisboá

Passaporte válido por um ano

N.º 4901 registado no liv. n.º 16 a fl. 222

Concede passaporte a

Marcos José

Estado casado

Profissão Trabalhador

Natural de Pias - Cerpa - Beja

Residente em Largo Silva, Albuquerque 6.º

Filho de Bento Marcos

e de Joana Maria

Que se destina a

Brasil

Embarca no pôrto de

por via marítima  
Lisboá

Sai pela fronteira de

Lisboá

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho sim

Idade 32 anos. <sup>Sinais</sup> (trinte dois)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 64  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos "  
 Olhos "  
 Nariz regulares  
 Bóca "  
 Côr natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Alberto Chiloas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboa  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas ...  
 Emolumentos ...

O Chefe da Repartição,  
Fernando de Azevedo

Na O Governador Civil,  
António de Jesus

Assinatura do portador,  
não escreve



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 6,800  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 4,800  
 Selo "Consular" ..... 4,800  
 Emolumentos da Secretaria ..... 4,800  
 Impresso ..... 1,832 17,845  
 Total ..... \$ 32,000

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" ..... 2,400  
 Selo "Fiscal" ..... 1,800  
 Emolumento da Secretaria ..... 4,800  
 Impresso ..... 6,861  
 Total ..... \$ 96,000

(a) Este selo fica colado no Termo de identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

N.º 298  
 VISTO - Bom para fazer viagem  
 para Luanda

Consulada Geral da Brazil  
 Luanda, 2 de Novembro de 1922

O Consul Geral

61860  
 Emigração de Portugal  
 S. Paulo



S. Paulo

Vistos

SERVICIOS DE EMBAJADA

Opinion emitida en Lisboa

para

LISBOA 22 NOV 1923

ENCUENTROS A

Contribucion a las  
Causas de la  
Cruz Roja

*D. J. Barville*

*D. J. Barville*  
*J. Barville*

Vistos

Blank lined page with some ink smudges.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 23.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 21 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acerca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser aplicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que for grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local. . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Santos

SANTOS

REPÚBLICA



D'IBERVILLE

PORTUGUESA

Governo Civil

REPUBLICA DE PORTUGAL  
LISBOA  
DEZ 18 1923  
LIBRO DE EMIGRACIONES  
SANTOS

do Luis  
distrito de Ilhova

Passaporte n.º 4877

Pertencente a Luisia

Batista

AGENCIA DE PASSAPORTES E PASSAPORTES  
D'IBERVILLE  
RUA DO COMENDADOR SILVA  
TEL. 44-45 (40 Caldas)  
LISBOA

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4877 registado no liv. n.º 16 a fls. 222

Concede passaporte a

Batista Lusias

Estado

casada

Profissão

domestica

Natural de

Pias - Cerpa - Beja

Residente em

Largo Silva Albuquerque - 6-1.º

Filho de

Monsel Dias Beringo

e de

Maria Batista

Que se destina a

Brasil

Embarca no porto de

por via marítima  
Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vínculo de trabalho? vai na companhia de seu marido Bento Aguiar

Idade 33 anos. (Sinais trinta e três)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 62  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos "  
 Olhos "  
 Nariz regular  
 Bôca "  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



não escreve

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboá,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$ sem  
 Emolumentos . . . \$ sem

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

não escreve



Vistos

**PASSAPORTE**

Selo "Fundo Emigração" .....	10,800
Selo "Administrativo" (a) .....	5,888
Selo "Consular" .....	1,850
Emolumentos da Secretaria .....	4,800
Impresso .....	1,322,348
<b>Total .....</b>	<b>2,325,686</b>

**Termo de Identidade**

Selo "Administrativo" .....	\$
Selo "Fiscal" .....	\$
Emolumento da Secretaria .....	\$
Impresso .....	\$
<b>Total .....</b>	<b>\$</b>

(a) Este selo fica colado no Termo de identidade.

**CHEFE DA REPARTIÇÃO**



Vistos

No 7896  
**VISTO.** - Bom para seguir viagem  
 para Lagos  
 Consulado Geral do Brasil.  
 Lisboa, 21 de novembro de 1923



Consul Geral  
 Recebi Ex. 6186  
*Alvarez de Azevedo*  
*Alvarez*

Vistos

SERVICIOS DE EMIGRACION

Oportunidad de embarco no porto

NUM.

LISBOA 22 NOV 1920

DOCUMENTOS

Contribucao Indu

1920

1920

*W. C. Lee*

*Arari*

*1100*

*Lee*

Vistos

*1100*

*1100*

*1100*

*1100*

*1100*





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

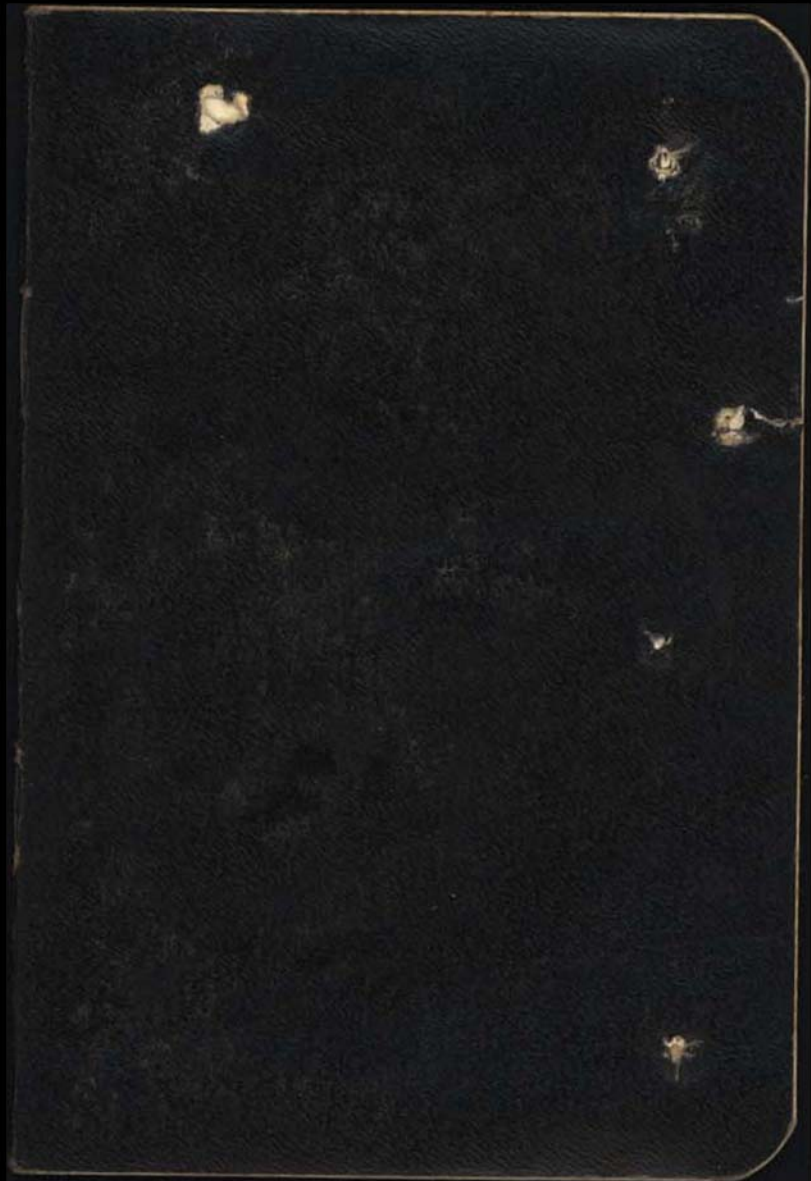
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontra, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$,80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$,80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





*Santos*

**SANTOS** **D'IBERVILLE**  
REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil

91

*ms*  
Distrito de *Lisboa* do



Passaporte n.º *4946*

Pertencente a *Romão*

*Pedro Monteiro*



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4946 registado no liv. n.º 16 a fls. 224

Concede passaporte a Romão  
Pedro Montez

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Pias - Beira - Beja

Residente em Largo Silva Albuquerque  
6-1º

Filho de António Pedro

e de Luisa Baieiro

Que se destina a

Brasil

Embarca no porto de

por via marítima  
Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho? vai na com-  
panhia de seu pai  
António Pedro e de  
Luisa Baieiro

Idade 14 anos. (Sinais quatorze)  
 Altura 1<sup>ra</sup>, resaca  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos ''  
 Olhos ''  
 Nariz regulada  
 Bóca ''  
 Cór morena

Sinais particulares

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_



não escreva

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documento

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto de Vas

Rejo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embargo algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas ... \$ 10000  
 Emolumentos ... \$ 10000

O Chefe da Repartição,

[Signature]  
[Signature]

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

não escreva



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 6.800  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 5.888  
 Selo "Consular" ..... 1.500  
 Emolumentos da Secretaria ..... 4.800  
 Impresso ..... 1.320 / 19 48  
 Total ..... 19.308

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" .....  
 Selo "Fiscal" .....  
 Emolumento da Secretaria .....  
 Impresso .....  
 Total .....

(a) Este selo fica colado no Termo de Identidade.

OFICINA DA REPARTIÇÃO



Vistos

Nº 7907  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para Paris



Consulato Geral da Brasil.

Lisboa, 21 de Novembro de 1923

Consul Geral  
 Alexandre de Almeida

Recebi Esc. 6136

Almeida

CONSUL ADJUNTO, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL

Vistos

SERVICIOS DE EMIGRACION

Departamento de Inmigracion y Emigracion  
Buenos Aires

*V. Berwick*

LICENCIA N° 107 1923

ENCUENTROS N° 107 1923

Contrato de Emigracion  
para el extranjero

*M. M. M. M.*

Vistos

[Faint, illegible markings and lines on the right page]





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

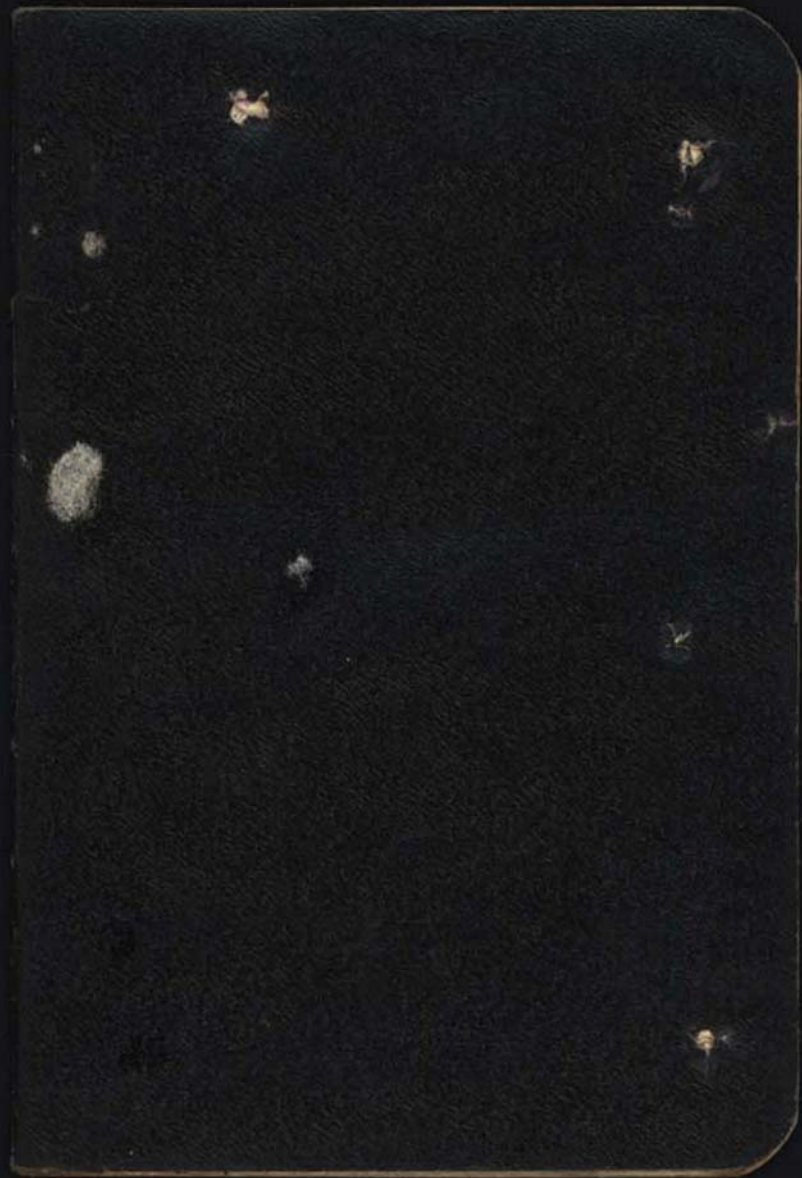
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Santos

SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA



Governo Civil

92

distrito de

do Lisboas

Passaporte n.º 4945

Pertencente a

Manoel

Caetano Moritas



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d

e Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4945 registado no liv. n.º 16 a fls. 224

Concede passaporte a Manoel  
Baieiro Moita

Estado solteiro

Profissão trabalhador

Natural de Póvoa do Varzim - Braga

Residente em Largo da Liberdade

Filho de Antonio Pedro

e de Luisa Baieiro

Que se destina a Brasil

Embarca no pórtio de Lisboa

por, via marítima

Sai pela fronteira de Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho

vai na companhia de seus pais Antonio Pedro e de Luisa Baieiro

Sinais

Idade 15 anos. (quinze)

Altura 1<sup>m</sup>, a crescer

Cabelos castanhos

Sobrolhos 12

Olhos "

Nariz regular

Bôca "

Côr malhado

Sinais particulares

*[Handwritten scribble]*



*nao escreve*

Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
aos 19 de Novembro de 1922.

Estampilhas ... \$ zero  
Emolumentos... \$ zero

O Chefe da Repartição,  
*[Signature]*

O Governador Civil,

*[Signature]*  
Assinatura do portador,

*nao escreve*



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 6.00  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 3.88  
 Selo "Consular" ..... 4.80  
 Emolumentos da Secretaria ..... 1.32  
 Impresso ..... 1.32  
 Total ..... 19.45

Terno de Identidade

Selo "Administrativo" ..... 8  
 Selo "Fiscal" ..... 8  
 Emolumento da Secretaria ..... 8  
 Impresso ..... 8  
 Total ..... 32

Este selo fica colado no Terno de Identidade

CHEFE DA REDACÇÃO



Nº 7905  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para .....  
 Consulado Geral do Brasil.  
 Lisboa, 2 de Novembro de 1923  
 O Consul Geral  
 Henrique de Vallan



Recebi Ex. 6. 860  
 Vallan

CONSUL ADJUNTO, ENCARGADO DO CONSULADO GERAL

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

Departamento de Imigração e Assuntos  
3078 *Exercício* *Ag. Gloucester*

LICença 27 *1920*

DOCUMENTOS *Ag. Gloucester*  
Contribuição *Ag. Gloucester*  
Trabalho *Ag. Gloucester*  
de *Ag. Gloucester*

Vistos

[Blank lined page with faint markings]





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

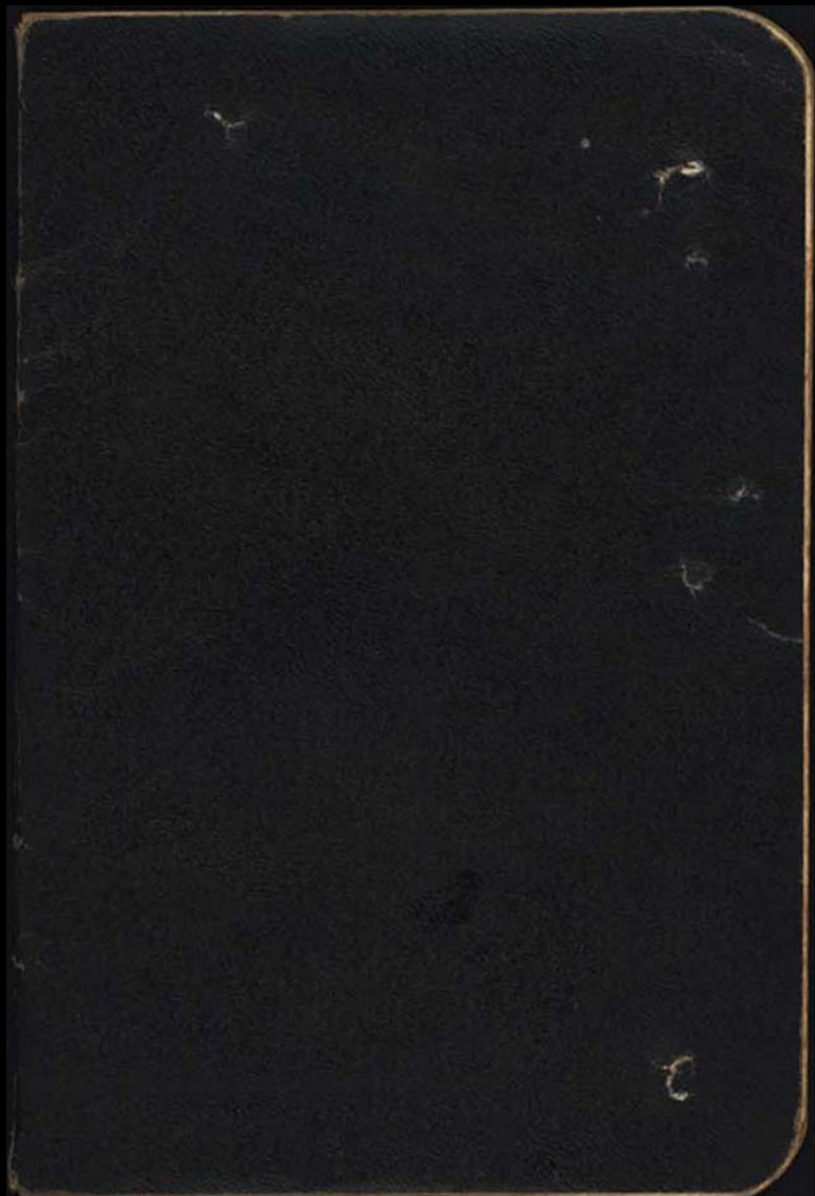
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

SANTOS  
18 DEZ 1923  
LIVRO  
ESPONSAIS  
Fis.

distrito de

IMCRAÇO  
17 DEZ 1923  
SANTOS

AGENCIA DE VIAGENS E PASSAPORTES  
PORTUGUESA  
ALBERTO SILVA  
Rua de S. Paulo, 44, L.º (ao Caldas)  
TELEFONE 408 c.  
LISBOA

Passaporte n.º 4876

Pertencente a

Bento Graça

32

(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 487 registado no liv. n.º 16 a fl. 222

Concede passaporte a

Bento

Gras

Estado casado

Profissão Trabalhador

Natural de Vias-cherpa. Beja

Residente em Largo de São Aluísio  
que 6-1º

Filho de Bento Gras

e de Ursula Victoria

-3-

Que se destina a

Brasil

Embarca no pôrto de

por via marítima  
Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

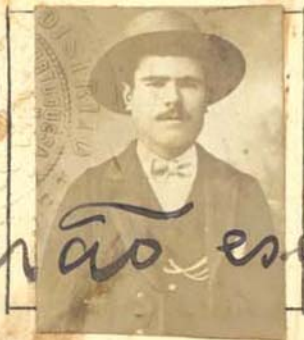
Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho. sim

Idade 36 anos. <sup>Sinais</sup> (trinta seis)  
 Altura 1<sup>m</sup>, 84  
 Cabelos - castanhos  
 Sobrolhos "  
 Olhos "  
 Nariz regulares  
 Bóca "  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



não escreva

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto de Vas

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$ \_\_\_\_\_

Emolumentos . . . \$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

não escreva



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" .....	6,800
Selo "Administrativo" (a) .....	1,888
Selo "Consular" .....	1,850
Emolumentos da Secretaria .....	4,880
Impressão .....	1,870
<b>Total</b> .....	<b>17,268</b>

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" .....	2,40
Selo "Fiscal" .....	1,80
Emolumento da Secretaria .....	2,000
Impressão .....	40
<b>Total</b> .....	<b>26,09</b>

(a) Este selo fica colado no Termo de Identidade.

CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

4825  
 VISTO - Bom para seguir viagem  
 para James  
 Consulado Geral do Brasil.  
 Lisboa, 21 de Novembro de 1923  
 Consul Geral  
 Henrique de Almeida  
 6.860



Recebi Exc.

James

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

Vistos

O portador embarca no paquete *Le Havre*

para *Bechar*

LISBOA 22 de Maio de 1920

ENCARGAMENTOS *Ad. Rodrigues*

Comissão de Emigração  
Rua de ...

Vistos

*[Faint handwritten notes and markings]*





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

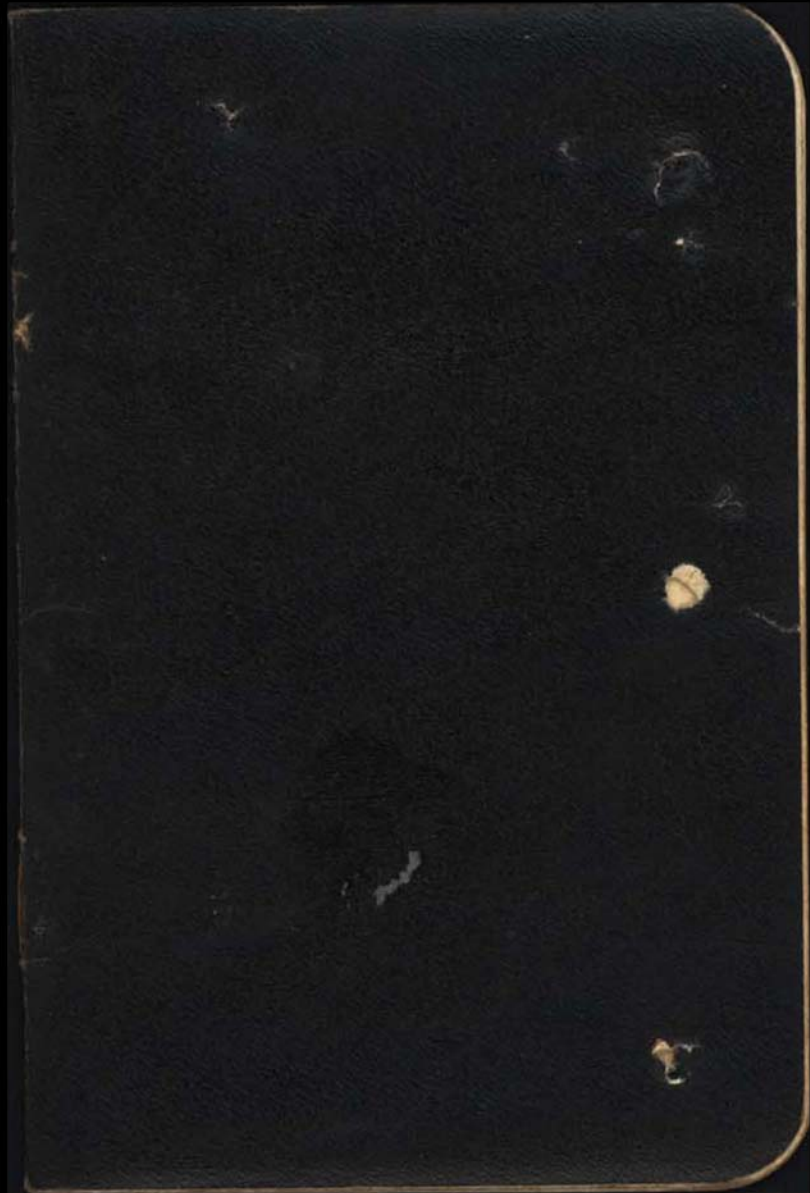
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SANTOS

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

distrito d

*Linhaes*

Passaporte n.º 4935

Pertencente a

*Mosé Joaquim*

*Torrequeiro*



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de

Lisboas

Passaporte válido por um ano

N.º 4935 registado no liv. n.º 16 a fls. 223

Concede passaporte a Jose' goa  
quim Torrijais

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Pias - Serra - Beja

Residente em Largo Chibas Allen-  
querque 671.º

Filho de Joaquim Jose'

Torrijais

e de Joana Baptista

Que se destina a Brasil.

Embarca no pôrto de Lisboas <sup>por via mantinha</sup>

Sai pela fronteira de Lisboas

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho sim, leva na sua companhia seus filhos Teresa de 9 anos de idade, Jose' de 6, Joaquim de quatro e Bento de dois anos

Idade 35 anos. ( Sinais trinta cinco )  
 Altura 1<sup>m</sup>, 67  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos v  
 Olhos v  
 Nariz regular  
 Bóca v  
 Cór moreno

Sinais particulares

[Handwritten scribble]



nao escreve

Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Alberto Silva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Lisboa,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . nao escreve

Emolumentos . . . \$ \_\_\_\_\_

O Chefe da Repartição,

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

nao escreve





Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca no paquete *S. Maxwell*

para *Brasil*

LIC. Nº 22 NOV. 1920

EMPLACEMENTOS Nº *14*

Contribuição Indus. *1000000*

Imposto de *1000000*

Vistos

Handwritten notes and signatures on the right page, including the word "Vistos" at the top and several lines of illegible text and marks.



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

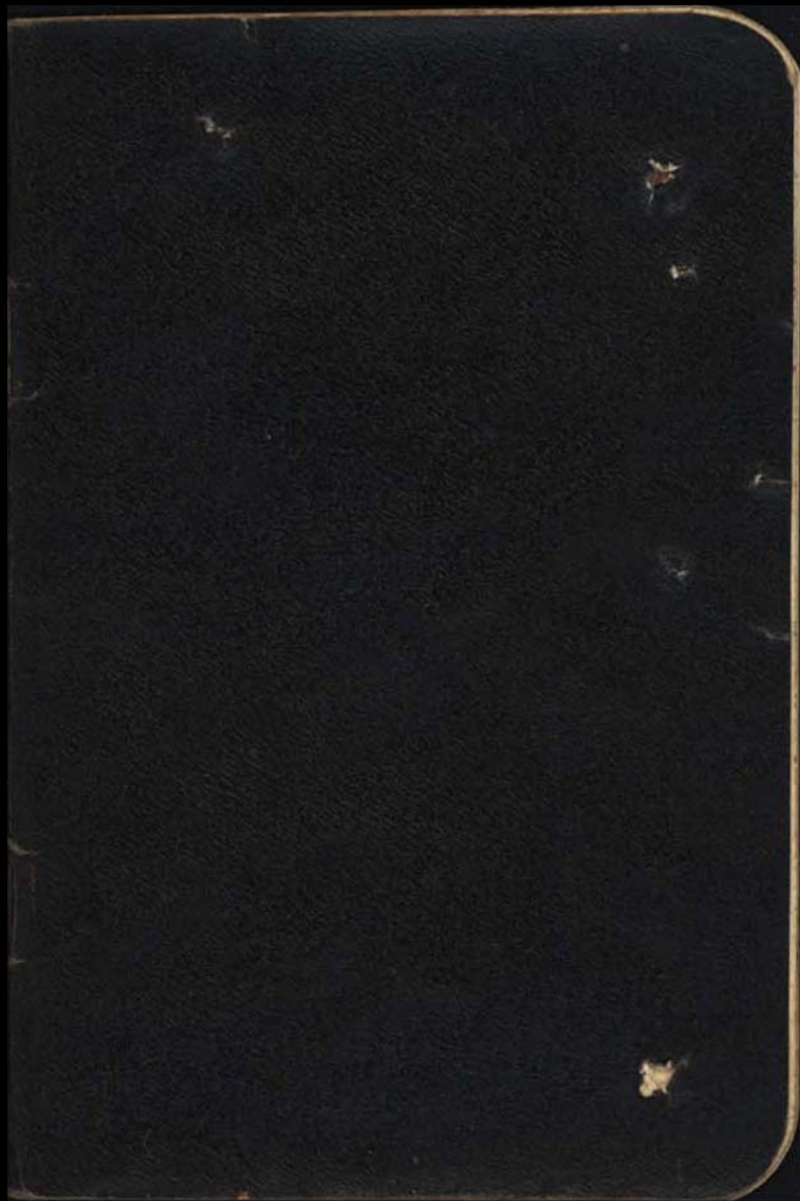
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.









REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

e Lisboa

Passaporte válido por um ano

N.º 4902 registado no liv. n.º 16 a fl. 222

Concede passaporte a Maria  
Luiza Silva

Estado casada

Profissão domestica

Natural de Pias - Terra - Beja

Residente em Largo Silva, Albu-  
querque B. 1.º

Filho de Antonio Silva  
(falecido)

e de Maria Rita

Que se destina a

Brasil

por via maritima

Embarca no porto de

Lisboa

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do  
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado  
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-  
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente  
sem vinculo de trabalho? vai na com-

panhia de seu marido

Jose Manuel

Idade 27 anos.      Sinais  
 Altura 1<sup>m</sup>, 54      (vinte sete)  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos //  
 Olhos //  
 Nariz regular  
 Bôca //  
 Côr natural

Sinais particulares

*[Handwritten signature]*



*não escreva*

Deve sair do país no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte Roberto Alves

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Luíshões,  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . \$ \_\_\_\_\_

Emolumentos . . . \$ \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
 Chefe da Repartição,  
*[Handwritten signature]*

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

*não escreva*



Vistos

PASSAPORTE

Selo "Fundo Emigração" ..... 10,00  
 Selo "Administrativo" (a) ..... 7,00  
 Selo "Consular" ..... 1,50  
 Salários da Secretaria ..... 4,80  
 Impressos ..... 13,43,48  
 Total .....

Termo de Identidade

Selo "Administrativo" .....  
 Selo "Fiscal" .....  
 Salário da Secretaria .....  
 Impressos .....

Impressos .....  
.....

(a) Este selo foi colado no Termo de identidade.

CHEFE DA REPARTIÇÃO



VISTOS

N.º 798  
 VISTO. - Bom para seguir viagem  
 para Santos  
 Consulado Geral do Brasil.  
 Santos, 21 de Setembro de 1913  
 O Consul Geral



Recebi Esc. 6/5 de

Augusto de Albuquerque  
 CONSUL-ADJUNTO, ENCARGADO DO CONSULADO GERAL  
 Santos, 21 de Setembro de 1913

Vistos

SERVICIOS DE EMIGRACION

portador haberes no pagados

para

*Brasil* *V. Belleville*

LIC. DOA 22 NOV. 1923

EMOLUMENTOS

Contribuicoes

trial pass

*[Signature]*

Vistos

[Blank lined area for notes]





Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

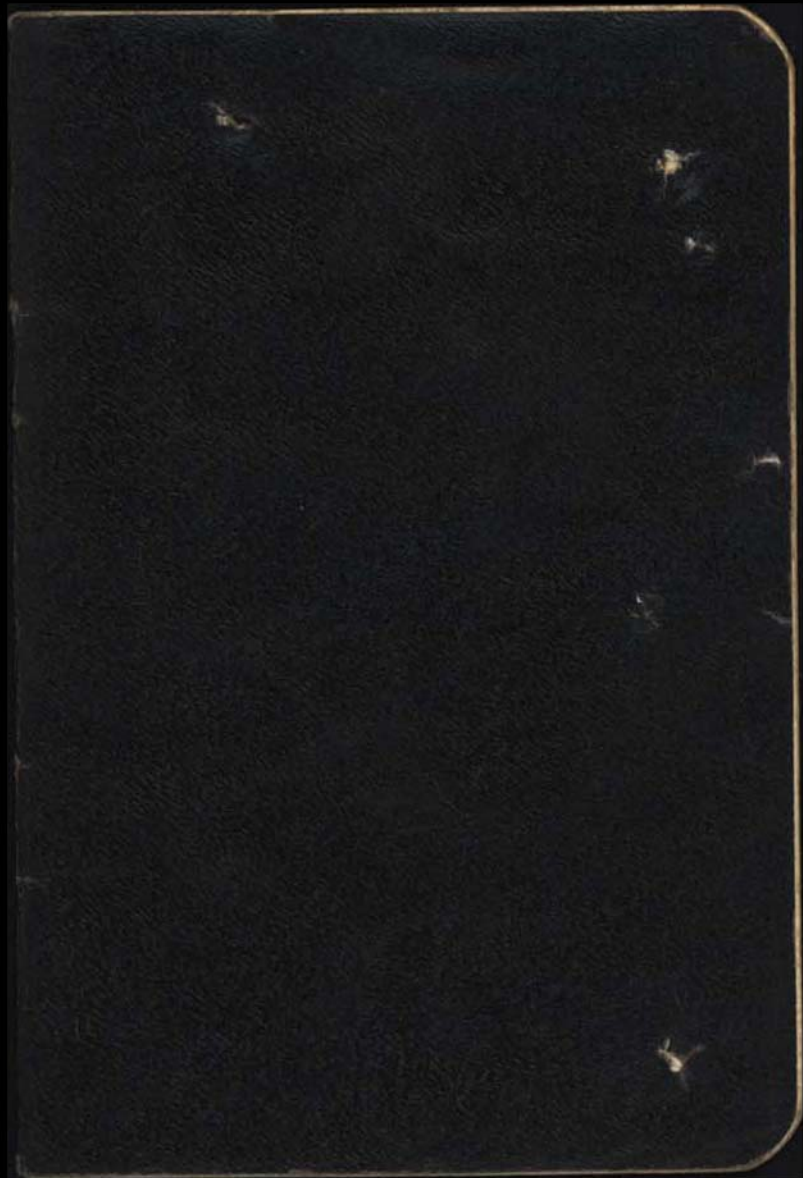
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





SANTOS

D'IBERVILLE

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

Distrito de 74 Lisboa 85  
90

Passaporte n.º 4943

Pertencente a

Antonio  
Pedro Moita  
ou Antonio Pedro.



(Contém 16 páginas)



REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito de

Lisboas

Passaporte válido por um ano

N.º 4743 registado no liv. n.º 16 a fl. 224

Concede passaporte a Antonio Pedro Moitas ou Antonio Pedro

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Pias - Clerpa - Beja

Residente em Largo Liberdade Alqueves - que 6-1.º

Filho de Romão Moitas

e de Teodora Maria

Que se destina a

Brasil

Embarca no porto de

Lisboa por via marítima

Sai pela fronteira de

Lisboa

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho sim, essa na sua companhia seus filhos yo- se de 9 anos de idade, Amal de 8 (oito) Rafael de seis e Miguel de um ano de idade e Antonio de um três meses.

Idade 42 anos. Sinais  
 Altura 1<sup>ra</sup>, 64 (quarentas dois)  
 Cabelos castanhos  
 Sobrolhos "  
 Olhos "  
 Nariz regular  
 Bóca "  
 Cór natural

Sinais particulares

[Handwritten signature]



nao encare

Deve sair do pais no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de  
 passagem e passaportes, que interveio na obtenção do  
 passaporte colberto Chelva

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas  
 a quem pertencer o seu conhecimento não ponham emba-  
 raço algum ao portador.

Dado em Lisboa  
 aos 19 de Novembro de 1923

Estampilhas . . . selto

Emolumentos . . . nao

O Chefe da Repartição,

[Handwritten signature]

O Governador Civil,

Assinatura do portador,

nao encare



Vistos  
**PASSAPORTE**

Selo "Junco Emigração" .....	6 300
Selo "Administrativo" (a) .....	5 88
Selo "Consular" .....	1 58
Emolumentos da Secretaria .....	4 88
Impressos .....	1 30 / 15 48
Total .....	19 94

**Termo de Identidade**

Selo "Administrativo" .....	2 44
Selo "Fiscal" .....	1 70
Emolumento da Secretaria .....	2 40
Impressos .....	3 40 / 6 61
Total .....	9 94 / 16 07

(a) Este selo fica colado no Termo de identidade.

O CHEFE DA REPARTIÇÃO



Vistos

Nº 4903  
 VISTO - Bom para seguir viagem  
 para J. arto

Consulato Geral do Brasil.

Lisboa, 21 de Novembro de 1923

o Consul Secret

Recebi Ex. 61 8 6 Henrique de Almeida

Almeida



CONSUL ADJUNTO, ENCARREGADO DO CONSULADO GERAL

Vistos

SERVIÇOS DE EMIGRAÇÃO

O portador embarca na paquete

*to. Meritello*

*Arant*

LISBOA 22 NOV 1933

EMBAIXADA

*[Signature]*

Vistos

*d*

*[Faint mark]*



Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naquelles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local . . . . . \$30
- b) Em países de jurisdição consular . . . . . 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2,50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1,580 por dia, os emigrantes aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo elles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1,580 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Attesto, para os devidos fins, que os colonos portugueses José Pires, Antonio Pedro, José Joaquim Torrejais, Antonio Figueira, Bento Baião, Bento Gron e José Marçal acham se localizados em a minha propriedade agricola "Contendas", neste municipio de Mocóca. E para maior clareza firmo o presente attestado.

Mocóca 12 de Janeiro de 1924  
 José Olympio da Silva



Reconheço verdadeira a firma supra;  
 deu fé

Mocóca 12 de Janeiro de 1924

Em test. de verdade

Eugenio Olympio da Silva  
 2º Tabelião



Reconheço a firma e  
 signal supra  
 S. Paulo, 11 de Março de 1924

Em teste de verdade

João S. Machado  
 1º Tabelião





Attesto, para os devidos fins, que os colonos portugueses José Pires, Antonio Pedro, José Joaquim Torrejais Antonio Figueira, Bento Baião, Bento Gron e José Marçal acham se localizados em a fazenda "Contendas" de propriedade do sr. Cel. José Pereira Lima, neste municipio de Mocóca.

Mocóca 11 de Janeiro de 1924  
 Alberto Figueiredo Santos,  
 Sr. Juiz de Paz de Mocóca



Reconheço verdadeira a firma  
 supra de Agilberto Figueiredo Santos;  
 com fe.

Mocóca, 11 de Janeiro de 1924.

Com fe. de verdade.

Eugenio Olympio da Silva  
 2º Tabelião



Reconheço a firma e  
 signal supra-  
 Paulo, 31 de Março de 1924.

Em test.º da verdade

Jose de Azevedo  
 11º Tabelião



FICHA no TAB. do CAMELHAR da ZARÇA  
 S. PAULO - RUA S. BENTO, 41-A



Ao Departamento Estadual do Trabalho para que se digne mandar  
informar.

Directoria de Terras, 11 - 4 - 1924

*Cláudio Tamyari*  
V. Director Interino.



N. 241

JOSÉ PIRES, portuguez, agricultor, com 43 annos de idade, sua mulher Maria, com 42, e seus filhos Manuel com 16, Maria, com 14, Bento, com 11, e José, com 8;

JOSÉ JOAQUIM TORREJAES, portuguez, agricultor, com 36 annos de idade, sua mulher Lusía, com 34, e seus filhos Teresa, com 11, José, com 7, Joaquim, com 5, e Bento, com 2;

BENTO GROU, portuguez, agricultor, com 35 annos de idade, sua mulher Lusía, com 34, e seus filhos Manuel, com 2 annos, e Bento, com 1 mez;

JOSÉ MARÇAL, portuguez, agricultor, com 32 annos de idade, sua mulher Maria, com 27, e seus filhos Maria, com 5, Joanna, com 2, e Estefania, com 1;

ANTONIO PEDRO MOITA, portuguez, agricultor, com 42 annos de idade, sua mulher Lusía, com 40, e seus filhos Romão, com 16, Manuel, com 14, José, com 9, Anna, com 7, Rafael, com 5, Antonio, com 2, e Miguel, com 1; e

ANTONIO FIGUEIRA, portuguez, agricultor, com 36 annos de idade, e seus aggregados José Baptista, com 41, e Bento Baião, com 36, - procedentes do porto de Lisboa, excepto Antonio Pedro Moita, que veio do porto de Leixões, vieram todos pelo vapor "D' Iberville", entraram na Hospedaria deste Departamento em Dezembro de 1923: Antonio Pedro Moita no dia 21 e os demais no dia 18, e seguiram para a fazenda do Sr. José Pereira Lima, na estação de Mocóca, contractados: os 4 primeiros pela procura n. 4996, o penultimo pela procura n. 5308, e o ultimo pela procura n. 3.333.

A localizaçãõ dos mencionados immigrants está em ordem. - São exhibidos documentos comprobatorios das des-



pesas com as passagens, nas importancias que abaixo discrimino.

JOSÉ PIRES	-	Escudos 4.800
JOSÉ JOAQUIM TORREJAES	-	" 3.840
BENTO GROU	-	" 1.920
JOSÉ MARÇAL	-	" 1.920
ANTONIO PEDRO MOITA	-	" 5.280
ANTONIO FIGUEIRA	-	" 1.920 (2 passagens).

Departamento Estadual de Trabalho, S. Paulo, 9 de Maio de 1924.

*Jim Perry*  
DIRECTOR.

*Sp. L. on a 9/5/24*  
*ao Sr. Perry*



Os inclusos documentos  
estão regulares.

Estão constituída de  
acordo com o Regulamento  
as famílias de José Pires e  
Antônio Pedro Moita, pois os  
deuair não têm 3 jessos de  
12 a 50 annos, sendo que Antônio  
Figuiera é solteiro com mais dois  
companheiros que allega serem seus  
appreçados.

Sendo deferido o pagamento  
das 2 famílias regulares a des-  
pesa será de 10.000 escudos.

Quarta-feira, 14/5/24

Healy  
2º-official

Providencia-se.  
L. Costa  
Secretario inf.  
24.5.24.

Officio a Contadaria o 4-11-24

J. Santos



N<sup>o</sup> 141

4 -

Junho

24

Snr. Contador Interino.

Solicite vossas providencias no sentido de, pela verba "Immigração" § 32 art. 62 de Orçamento vigente, ser requisitado o pagamento de dez mil e oitenta escudes (10.080) Escudes), a favor de immigrante José Pires, pelas despesas feitas com sua passagem e de sua familia, de porto de Lisboa a Santos, conforme documento junto.

Saude e Fraternidade.

Director Interino.





aos autos -

A DIRECTORIA DE TERRAS  
COLONISAÇÃO E IMIGRAÇÃO

JUN 25 1924

OFFICIAL MAIOR

Ex<sup>ma</sup> Sr<sup>te</sup> Dr<sup>o</sup> Secretario

Da Grecoltura São Paulo  
eu obaixo assignado peça a  
Vossa Senhoria obseque de me  
em formar se o pagamento das  
viagem minha e de minha  
familia for já decretada  
sou um pobre trabalhador  
me ache na necessidade preci  
sava já do dinheiro.

Esperando a Vosso obsequiosa  
resposta me subscreve por  
Vosso umil Ceto

Jose Pires Luzenda dos Santos  
das Jose Pereira Lima Mococa  
21-6-1924

Directoria Geral

EXPOENTE

JUN 26 1924

REGISTADO

Protocolo N. 514

Hilheliana

344



Em resposta á carta nro  
Jenso que se deve communicar  
que foi deferido o pedido de Jori  
Buis e Antonio Pedro Maita, e inde-  
feridos Jos mas estarem as familias  
de accordo com a lei, os pedidos de  
Jori Joaquin Tompae, Bento Pove,  
Jose Manuel e Antonio Figueroa.

O pagamento de 10.080 escudos  
foi requisitado em nome de Jori  
Buis por sede procural-o no Thesouro,  
sendo escudos 4.800 pelas suas  
passagens e escudos 5.280 pela de  
Pedro Maita.

Senar, 3-7-924

Leay  
3o officia

Resposta - se a carta  
de J. B. em termos  
da informacão.

18/8/924  
Pedro Maita  
Pelo Sr. J. B.

Paridencia, por carta, a 19-viii-924  
J. B.



Carta

19 - Agosto -

24

Snr. José Pires

"Fazenda das Contendas"

Mooóca

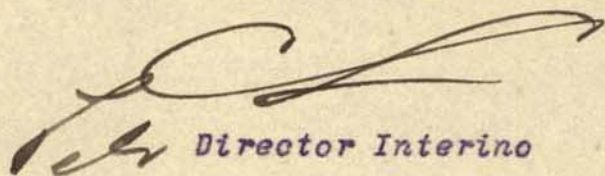
Em resposta a vossa carta de 21 de Junho do corrente anno, tenho a informar-vos que o vosso pedido de restituição de passagem foi deferido, podendo ser procurada no Thezouro, a importancia de Dez mil e oitenta Escudos (10.080 Escudos).

Dessa quantia, Quatro mil e oitocentos Escudos (4.800 Escudos), por vossas passagens e Cinco mil duzentos e oitenta Escudos (5.280 Escudos), pelas de Antonio Pedro Moita.

Os demais requerimentos foram indeferidos, por não se acharem de accordo com a lei ~~de~~ *de* ~~vigentes~~ *vigentes*,

Com estima e apreço sou vosso

Att2. Obr2.

  
Director Interino